



# Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ

LEI No 029/93

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio de Prestação de Serviços Técnicos para Elaboração de Projetos e Orientação à Construção e Reforma de Moradia Popular.

O Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Conforme preceitua, Lei Orgânica do Município em seu artigo 69, inciso XII e artigo 198, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o CREA/PR - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Paraná e a Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Vale do Piquiriguaçu para a execução do Convênio Casa Fácil no Município de Nova Laranjeiras.

Art. 2º - O presente Convênio objetiva a prestação de serviços técnicos para a elaboração de projetos e orientação técnica à construção e reforma de moradias populares, com a participação de profissionais especializados e registrados no CREA/PR.

Parágrafo Único - Define-se como Moradia Popular a construção destinada exclusivamente a residência do interessado, com área de até 50,00 M<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados), unitária e que não constitua parte de agrupamentos ou conjuntos de realizações simultâneas, que tenha um só pavimento e não possua estrutura especial e nem exija cálculo estrutural.

Define-se como pequena reforma e construção que amplie unidade habitacional caracterizada como Moradia Popular conforme especifica este parágrafo, que somada a edificação já existente não ultrapasse 50,00 M<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados), e não exija estrutura ou acabamento de concreto armado e nem cálculo estrutural.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir com a Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Vale do Piquiriguaçu, mensalmente, com o valor correspondente a 01 (um) salário mínimo da região vigente em cada mês, repassado até o décimo dia do mês subsequente, para o atendimento de despesas inerentes ao Convênio.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a dispensar os beneficiados com o Convênio Casa Fácil, das Taxas Municipais, passíveis de isenção, para moradias que não ultrapassem o referido no Parágrafo Único desta Lei.

# Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ



Gabinete do Prefeito

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 19 de outubro de 1993

  
MELCIA DA ROSA  
PREFEITO MUNICIPAL